

23 MAR 1988 Especialistas criticam normas para a conversão

GAZETA MERCANTIL

por Eunice Nunes
de São Paulo

A regulamentação da conversão da dívida externa brasileira em investimentos provocou reações desfavoráveis por parte dos especialistas ouvidos por este jornal. Eles apontam várias regras que, ao contrário de incentivar, desestimulam o investidor estrangeiro. Dentre essas destaca-se a da contaminação do capital estrangeiro, assim chamada porque o Banco Central (BC) só reconhecerá como estrangeiro o capital líquido, já deduzido o deságio, que será registrado como capital nacional, portanto não repatriável.

Para o advogado Durval de Noronha Goyos Jr., do escritório Noronha Advogados, o regulamento apresenta dois graves problemas. O primeiro diz respeito à mecânica adotada para a conversão, por envolver excessiva participação do BC. O segundo é a contaminação do capital estrangeiro no tocante às dívidas vincendas, pela qual a dedução relativa ao deságio só pode ser registrada como capital nacional.

No leilão, explicou Noronha, o investidor estrangeiro arremata uma posição de investimento, a qual é transferida para uma conta especial do BC. Em seguida, esse investidor terá de fazer uma solicitação de aprovação prévia ao BC que, depois, irá dizer se admite ou não tal investimento. É um procedimento às avessas, disse, que se agravará devido à morosidade do BC. "Os processos de capital estrangeiro junto ao BC, por mais simples que sejam (remessas de lucros, por exemplo), demoram meses. Assim, os investidores estrangeiros seguramente ficarão meses na pendência da aprovação do investimento realizado em leilão."

Como já existe uma lei que define as restrições ao ingresso do capital estrangeiro no País, seria muito fácil estabelecer um procedimento eficiente, rápido e seguro para a conversão da dívida, mediante a utilização de códigos de área de atividade, que seriam apresentados pelas empresas nos leilões. Lá, um computador devidamente programado faria a seleção. Isso serviria como aprovação e o BC, posteriormente, poderia conferir caso a caso e emitir o certificado de registro, "sem o caos da burocracia atual e com toda a segurança para o País", concluiu Noronha.

Quanto à contaminação do capital estrangeiro nas dívidas vincendas, o especialista afirma que gerará dificuldades administrativas para a subsidiária, pelo problema de definição de risco cambial para a matriz, além de dificultar o registro para o próprio BC.

Segundo José Carlos Magalhães, professor de Direito Internacional da Universidade de São Paulo (USP), em conferência promovida pelo Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), há três aspectos ilegais na regulamentação, pois contrariam a Lei nº 4.131/62, que regula os investimentos estrangeiros no País.

Ele aponta a discriminação ao capital estrangeiro, por não serem admitidas conversões que resultem em transferência de controle para pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior; a contaminação do capital estrangeiro; e a fixação do prazo de permanência dos recursos, pelo BC, que não tem competência para estabelecê-lo.

Os investimentos resultantes das conversões, observou o professor, têm por objeto a integralização de capital de sociedades novas ou de aumento de capital de sociedades existentes, tendo o BC limitado

tais investimentos às empresas cujo controle, após a conversão, permaneça sob titularidade de pessoas físicas aqui domiciliadas.

Essa disposição contraria a Lei nº 4.131, que estabelece tratamento de capital nacional a todo o capital estrangeiro investido no País, em igualdade de condições, sendo vedadas quaisquer discriminações, frisou Magalhães.

Os recursos convertidos, além da aplicação em ações ou cotas de sociedades constituídas no Brasil, podem ser utilizados na subscrição de cotas de fundos de conversão — capital estrangeiro. Esses fundos — que podem ser aplicados em bolsas de valores — terão suas cotas emitidas sob a forma escritural e transferível para o exterior, segundo normas a serem estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), afirmou.

Foi fixado em doze anos o prazo mínimo de permanência dos recursos no Brasil. Segundo o professor Magalhães, a Lei nº 4.131 não estabelece limite de tempo para o repatriamento de capitais, portanto o BC não poderia fazê-lo através de resolução. O certo seria o BC estabelecer tais prazos mediante contrato firmado com o investidor, acrescentou.